



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 05 , DE 27 DE janeiro DE 2016

*Aprova o Perfil da Família Beneficiária
da Reserva Extrativista do Mandira.
(Processo nº 02126.000363/2013-87)*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 899, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02126.000363/2013-87, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Mandira.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Mandira, constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIO CARRERA MARETTI
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 19	
Seção 1	Pág. 56,57
de 28	de 01 16

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA DO MANDIRA

1. Consideram-se como famílias beneficiárias da Reserva Extrativista do Mandira aquelas em que, pelo menos, um de seus integrantes, se enquadre em todos os critérios estabelecidos a seguir:

- I - Pertencer ao grupo culturalmente diferenciado que compõe população tradicional da Reserva Extrativista do Mandira;
- II - Ser morador do Bairro Mandira ou Boacica¹ ou Porto do Meio¹ desde antes à criação da Reserva Extrativista do Mandira e permanecer nesse território após a criação da unidade;
- III - Atuar na defesa do território, costumes, modo de vida e cultura extrativista local como forma de reconhecimento da luta histórica de conquista da Reserva Extrativista do Mandira;
- IV - Utilizar, de forma habitual e sustentável, os recursos naturais da Reserva Extrativista do Mandira para manutenção e melhoria do seu modo de vida tradicional, tendo como atividades produtivas principais o extrativismo da ostra, do mexilhão e do carangueijo-uçá, a pesca, a agricultura de subsistência e a criação de animais de pequeno porte;
- V - Proteger os meios de vida e a cultura quilombola;

2. As famílias consideradas beneficiárias da Reserva Extrativista do Mandira deverão estar inscritas e manter seus dados atualizados no cadastro de famílias beneficiárias do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, utilizar os recursos naturais da Unidade de forma sustentável e cumprir com os regulamentos da Resex do Mandira, incluindo o plano de manejo, acordo de gestão, resoluções do Conselho Deliberativo, portarias e normativas que estabelecem regras de uso;

3. Estão garantidos os direitos, sendo considerados beneficiários, aos descendentes das famílias beneficiárias da Resex do Mandira, desde que atendam a todos os critérios estabelecidos no tópico 1.

4. As peculiaridades que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nessa portaria serão apreciadas e homologadas pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Mandira.



**DESPACHO DO SECRETÁRIO**
Em 27 de janeiro de 2016

Processo DNP/M nº 820.841/1993. Interessada: Vanadis - Crenoterapia Indústria e Comércio de Águas e Serviços Balmédicos Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da Portaria nº 57, do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2015, que declarou a caducidade da Concessão de Lavra outorgada à empresa interessada por intermédio da Portaria nº 354, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007. Despacho: Nos termos do despacho de fls. 1207/1208, exarado pelo Departamento de Geologia e Produção Mineral, o qual adoto como fundamento desta decisão, conheço do recurso e no mérito nego provimento, mantendo a decisão ora atacada. Após publicação, nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/99, remetem-se os autos à Consultoria Jurídica, visando subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.0000-49/2015-83, resolve:

Art. 1º Definir em 2,81 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Jacaré, com potência instalada de 5,60 MW, de titularidade da empresa Alcast do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MP nº 01.836.843/0091-95, localizada no Rio Santana, Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O montante da garantia física de energia da PCH Jacaré refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercedor deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Jacaré poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**PORTARIA Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente da Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.050726/2015, resolve:

Dar nova redação ao item 1 das Portarias Inmetro/Dimel/n.º 041 de 12 de fevereiro de 2010, n.º 042 de 12 de fevereiro de 2010, n.º 043 de 12 de fevereiro de 2010 e n.º 044 de 12 de fevereiro de 2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ina/contato/contato.html>, pelo código 00012016012800056

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores sobre Requisitos de Software e Compatibilidade Eletromagnética, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/14,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.044469/2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o modelo ETSPC-I, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Ensitec, e condições e restrições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/1985 e pela Portaria Inmetro nº 52/2004, c.

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.040448/2015, resolve:

Incluir o teclado de contato momentâneo com 20 teclas para predeterminação e acesso ao módulo de gerenciamento sem chave e com senha, opcional, marca Gilbarco Veeder-Root, no modelo ST-EL709 de dispositivo indicador eletrônico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 477 de 10 de dezembro de 2009 e revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 267, de 17 de dezembro de 2015.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, toma público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 597ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso à:

Nº 53 - Companhia Pernambucana de Saneamento, Reservatórios Mundauá B, Inhumas e Cajarana, Município de Garanhuns e São João/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 54 - Companhia Pernambucana de Saneamento, rio Mundauá, Município de Garanhuns/Pernambuco, reservatório (Barragem Mundauá II).

Nº 55 - Paulo Márcio Franco de Oliveira, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 56 - Alvimar Klaus, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 57 - Cezar Augusto Ceolin, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 58 - João Batista Serafin, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 59 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Mucuri, Município de Nanuque/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 60 - Kleber Foletto dos Santos e Cleiton Foletto dos Santos, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 61 - Maurício Tebei Schiefelbein, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 62 - Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, rio Preto Município de Dores do Rio Preto/Espírito Santo, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Mandira.(Processo nº 02126.000363.2013-87)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 899, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02126.000363/2013-87, que umbusa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Mandira, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Mandira, constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I**PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA DO MANDIRA**

I. Consideram-se como famílias beneficiárias da Reserva Extrativista do Mandira aquelas em que, pelo menos, um de seus integrantes, se enquadre em todos os critérios estabelecidos a seguir:

I - Pertencer ao grupo culturalmente diferenciado que compõe população tradicional da Reserva Extrativista do Mandira;

II - Ser morador do Bairro Mandira ou Boacica¹ ou Porto do Meio² desde antes à criação da Reserva Extrativista do Mandira e permanecer nesse território após a criação da unidade;

III - Atuar na defesa do território, costumes, modo de vida e cultura extrativista local como forma de reconhecimento da luta histórica de conquista da Reserva Extrativista do Mandira;

IV - Utilizar, de forma habitual e sustentável, os recursos naturais da Reserva Extrativista do Mandira para manutenção e melhoria do seu modo de vida tradicional, tendo como atividades produtivas principais o extrativismo da ostra, do mexilhões e do carangueijo-uçá, a pesca, a agricultura de subsistência e a criação de animais de pequeno porte;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



V - Proteger os meios de vida e a cultura quilombola;

2. As famílias consideradas beneficiárias da Reserva Extrativista do Mandira deverão estar inscritas e manter seus dados atualizados no cadastro de famílias beneficiárias do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, utilizar os recursos naturais da Unidade de forma sustentável e cumprir com os regulamentos da Resex do Mandira, incluindo o plano de manejo, acordo de gestão, resoluções do Conselho Deliberativo, portarias e normativas que estabelecem regras de uso;

3. Estão garantidos os direitos, sendo considerados beneficiários, aos descendentes das famílias beneficiárias da Resex do Mandira, desde que atendam a todos os critérios estabelecidos no tópico 1.

4. As peculiaridades que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nessa portaria serão apreciadas e homologadas pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Mandira.

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Neném Barros. (Processo n.º 02070.002426/2015-94)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria n.º 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Reserva Particular do Patrimônio Natural Neném Barros, localizada no Município de Crato, Estado do Ceará, constante do processo administrativo n.º 02070.002426/2015-94.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Floresta da Cicuta /RJ (Processo n.º 02131.000010/2011-46).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado através da Portaria n.º 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Arie Floresta da Cicuta, localizado no Estado do Rio de Janeiro, constante do processo administrativo n.º 02131.000010/2011-46.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento constante no Plano de Manejo é uma proposta.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 58, de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n.º 245, de 23 de dezembro de 2015, seção 1, página 133,

Onde se lê:

"Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Galheiro, localizada no Município de Prazeres, no Estado de Minas Gerais, constante no processo n.º 02070.003940/2010-32."

Leia-se:

"Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Galheiro, localizada no Município de Perdizes, no Estado de Minas Gerais, constante no processo n.º 02070.003940/2010-32."

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016012800057

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 23-A da lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e/c art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, assim como os elementos que integram o processo n.º 04911.001194/2014-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de uso especial para fins de moradia, ao senhor José de Jesus Araújo, CPF n.º 239.957.003-06, do imóvel de propriedade da União, classificado como terreno acersido de marinha, localizada na Rua Jaicós, n.º 32, Bairro Nova Parnaíba, Município de Parnaíba, Estado do Piauí, com área de área de 116,64 m², inscrito sob o RIP n.º 1153.0101892-22.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente ou Norte, 24,30m, confrontando-se com a Rua Jaicós; lado direito ou Leste, 4,80m, confrontando-se com a residência de José Maria de Araújo, lado esquerdo ou Oeste, 4,80m, confrontando-se com a residência de Francisca Maria Pereira Holanda; Fundos ou Sul, 24,30m, confrontando-se com a residência de José Maria de Araújo.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se no imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.


Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS





...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70160-600

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br